



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Página: 1 de 1

Ofício nº 32/2026  
Ref. GAB/SEGOV nº 30/2026


Aracaju, 25 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 27/2026, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Servidores Militares do Estado de Sergipe; altera o Anexo V da Lei Complementar nº 278, de 1º de dezembro de 2016; altera o § 1º do art. 61 e o “caput” do art. 62 da Lei nº 5.699, de 16 de agosto de 2005; revoga o inciso X do artigo 89 da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976; altera os §§ 3º e 7º e acrescenta o § 8º ao art. 1º da Lei Complementar nº 277, de 21 de novembro de 2016, e dá providências correlatas.”

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

**Cristiano Barreto Guimarães**  
**Secretário Especial de Governo**

ALESE/SGM  
RECEBIDO  
Em, 25/03/2026  
  
Assinatura  
Telma Purityza Silva de Andrade Melo  
Chefe de Gabinete /SGM

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

END: AV ADÉLIA FRANCO, 3305 GRAGERU, ARACAJU/SE  
CEP: 49027-900 Fone: (79) 3216-8123 e-mail: gabinete@segov.se.gov.br

e-DOC\* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KXR2-DEUH-8ECX-ADYB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/03/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CRISTIANO BARRETO GUIMARAES \*\*\*78603\*\*\* GABINETE - SEGOV Secretaria Especial de Governo 25/03/2026 14:58:58 (Docflow)





## MENSAGEM Nº 27/2026

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores  
Deputados Estaduais.**

**Referência - Proposição: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Ementa:** Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Servidores Militares do Estado de Sergipe; altera o Anexo V da Lei Complementar nº 278, de 1º de dezembro de 2016; altera o § 1º do art. 61 e o “caput” do art. 62 da Lei nº 5.699, de 16 de agosto de 2005; revoga o inciso X do artigo 89 da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976; altera os §§ 3º e 7º e acrescenta o § 8º ao art. 1º da Lei Complementar nº 277, de 21 de novembro de 2016, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia Legislativa, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com fundamento nas normas constitucionais que regem a relação entre os Poderes Executivo e





## MENSAGEM Nº 27/2026

Legislativo, para submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Casa o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Servidores Militares do Estado de Sergipe; altera o Anexo V da Lei Complementar nº 278, de 1º de dezembro de 2016; altera o § 1º do art. 61 e o “caput” do art. 62 da Lei nº 5.699, de 16 de agosto de 2005; revoga o inciso X do artigo 89, da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976; altera os §§ 3º e 7º e acrescenta o § 8º ao art. 1º da Lei Complementar nº 277, de 21 de novembro de 2016, e dá providências correlatas.”*

A apresentação formal da presente propositura encontra respaldo na competência constitucional atribuída ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 59 da Constituição do Estado de Sergipe, bem como no art. 46 da mesma Carta Magna Estadual, que confere à Assembleia Legislativa a atribuição de apreciá-la e deliberar sobre a matéria.

Inicialmente, esclarece-se que as matérias atinentes aos militares são tratadas no presente Projeto de Lei Complementar, o qual contempla, de forma sistematizada, medidas relativas ao reajuste remuneratório, à progressão por tempo de serviço, ao sistema remuneratório e ao Estatuto dos Servidores Militares. Nesse sentido, passa-se à apresentação objetiva de cada uma das alterações legislativas propostas, com a indicação de seus fundamentos e finalidades.





## MENSAGEM Nº 27/2026

A segurança pública contemporânea exige instituições que atuem de forma simultaneamente técnica, disciplinada e humanizada. Nesse contexto, a valorização dos Policiais Militares e Bombeiros Militares constitui elemento central de uma estratégia de Estado fundada na preservação da ordem pública, na proteção da vida e do patrimônio, na promoção da justiça social e na defesa dos interesses coletivos.

O presente Projeto de Lei Complementar estabelece o reajuste de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) no subsídio dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Sergipe, promove a atualização do Auxílio-Invalidez para o valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscientos e vinte e um reais), bem como altera o critério de cálculo da retribuição por convocação, a fim de estabelecer que o respectivo adicional seja apurado com base no posto ou graduação atualmente percebido na inatividade, em substituição ao critério anteriormente vinculado ao momento da transferência para a reserva remunerada. A propositura contempla, ainda, a revisão da tabela da Gratificação por Exercício de Convocação (BESP) e o reajuste das Vantagens Pessoais Incorporadas (VPIs) no mesmo percentual aplicado ao subsídio, assegurando tratamento isonômico às parcelas remuneratórias abrangidas.

Outro ponto que merece destaque diz respeito à revogação do inciso X do art. 89 da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976, que ocorre por razões de ordem jurídica, administrativa e de interesse público. A medida





## MENSAGEM Nº 27/2026

justifica-se pela desconformidade do dispositivo com a legislação federal vigente, especialmente após a Lei (Federal) nº 13.954/2019, que estabelece o tempo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos de serviço para a inatividade, ao passo que a norma estadual prevê hipótese excepcional de transferência com apenas 25 (vinte e cinco) anos para ocupantes de cargos de comando. Além de carecer de amparo jurídico, tal regra mostra-se incompatível com o interesse público, por permitir a passagem precoce para a reserva de oficiais experientes, razão pela qual sua revogação promove a adequada harmonização normativa e contribui para o fortalecimento institucional.

No mesmo sentido, o presente Projeto de Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 277, de 2016, que disciplina a progressão por tempo de serviço (PTS) dos servidores militares do Estado de Sergipe, com o objetivo de assegurar maior regularidade e equilíbrio no fluxo da carreira. Atualmente, a PTS constitui mecanismo de promoção independente da existência de vaga, permitindo a ascensão funcional mediante o cumprimento do interstício e demais requisitos legais, observado o limite de 25% do efetivo por posto ou graduação.

Não obstante, a redação vigente dos §§ 3º e 7º do art. 1º estabelece que o militar promovido por esse critério permanece na condição de excedente até a abertura de vaga, vedando, inclusive, o aproveitamento das vagas decorrentes de desligamento ou exclusão do serviço ativo para esse fim. A proposta, portanto, visa aperfeiçoar esse regime, mediante a alteração





## MENSAGEM Nº 27/2026

dos referidos dispositivos e a inclusão do § 8º, de modo a permitir que tais vagas também possam ser preenchidas por militares promovidos via PTS.

Ademais, estabelece-se que todos os integrantes do Quadro de Acesso estarão aptos ao preenchimento das vagas, independentemente do critério anterior de promoção, promovendo maior isonomia e eficiência na gestão de pessoal.

As providências ora propostas visam reconhecer a relevância, a continuidade e a essencialidade dos serviços prestados pelos Policiais Militares e Bombeiros Militares, que representam expressão maior da presença protetiva do Estado na defesa da sociedade. Sua atuação é indispensável à preservação da ordem pública, por meio do policiamento ostensivo e da ação preventiva permanente; à proteção da vida e do patrimônio, mediante o pronto atendimento de ocorrências, ações de resgate e atividades de defesa civil; e à manutenção da estabilidade social, na medida em que tais corporações constituem pilares da paz pública, imprescindíveis ao pleno exercício da cidadania e ao desenvolvimento econômico do Estado.

A iniciativa ratifica o compromisso do Governo do Estado de Sergipe com a valorização daqueles que, cotidianamente, arriscam a própria vida em defesa da coletividade. Ao investir no fortalecimento das instituições militares estaduais, o Poder Executivo reafirma seu propósito de consolidar uma política de segurança pública robusta, técnica e comprometida com a





## MENSAGEM Nº 27/2026

proteção da dignidade humana, assegurando as condições necessárias para a promoção da paz social e para o desenvolvimento de todas as regiões do Estado.

Os resultados recentemente alcançados por Sergipe no campo da segurança pública evidenciam, de forma inequívoca, a importância de se prosseguir com os investimentos na valorização de seus quadros técnicos e no fortalecimento das corporações. Levantamento nacional elaborado com base em dados do Sistema Nacional de Informações em Segurança Pública (Sinesp), fornecidos pelas unidades federativas e compilados pelo Ministério da Justiça, apontou Sergipe como o Estado mais seguro da Região Nordeste em 2023, considerada a menor taxa de homicídios por 100 mil habitantes, colocando-o na primeira posição regional e na nona colocação nacional, com taxa de 19,59 homicídios por 100 mil habitantes.

No mesmo sentido, levantamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública indicou que Sergipe foi o estado com maior redução de crimes violentos no comparativo entre 2022 e 2023, com queda de 22,9%. De igual modo, o Atlas da Violência, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), apontou Sergipe como a unidade da Federação que mais reduziu homicídios no período de 2016 a 2021, registrando diminuição de 47,9% nos casos de homicídios dolosos. Mais recentemente, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2025 registrou que Sergipe liderou o investimento per capita em segurança pública no Nordeste em 2024, com aporte de R\$ 785,17 por habitante.





## MENSAGEM Nº 27/2026

Esse desempenho positivo decorre de planejamento, integração operacional, investimento em estrutura, tecnologia, armamentos, viaturas e valorização profissional. Inserem-se nesse contexto a formação de novas turmas, a realização e o anúncio de concursos públicos para as forças de segurança e a ampliação de políticas de valorização funcional, medidas que revelam o compromisso inequívoco do Governo do Estado com a modernização do sistema de segurança pública e com o fortalecimento permanente de seus efetivos.

Apelo, pois, a Vossas Excelências para que saibam aquilatar o valor desta iniciativa legislativa e o que ela representa para o fortalecimento institucional do Estado, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Deputados(as),

Pelas razões expostas nesta Mensagem, e na expectativa da ocorrência dos objetivos aqui defendidos, confio que esta proposição será devidamente compreendida e acolhida por essa Augusta Casa Legislativa.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de elevada consideração e apreço.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 27/2026

Saudações Democráticas!

Aracaju, 25 de março de 2026.

FABIO CRUZ Assinado de forma  
digital por FABIO CRUZ  
MITIDIERI:6 MITIDIERI:65242777591  
5242777591 Dados: 2026.03.25  
15:07:24 -03'00'

***FÁBIO MITIDIERI***  
***GOVERNADOR DO ESTADO***





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2026**

Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Servidores Militares do Estado de Sergipe; altera o Anexo V da Lei Complementar nº 278, de 1º de dezembro de 2016; altera o § 1º do art. 61 e o “caput” do art. 62 da Lei nº 5.699, de 16 de agosto de 2005; revoga o inciso X do artigo 89 da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976; altera os §§ 3º e 7º e acrescenta o § 8º ao art. 1º da Lei Complementar nº 277, de 21 de novembro de 2016, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os valores dos subsídios dos servidores militares do Estado de Sergipe, constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 278, de 1º de dezembro de 2016, passam a vigorar reajustados no percentual de 4,26 % (quatro vírgula vinte e seis por cento), conforme estabelecido no Anexo I desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** As Vantagens Pessoais Incorporadas – VPI, percebidas pelos servidores abrangidos por esta Lei Complementar, inclusive aposentados e pensionistas, ficam reajustadas no mesmo percentual previsto no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** Os valores da retribuição financeira por convocação, constantes no Anexo V da Lei Complementar nº 278, de 1º de dezembro de 2016, passam a ser os valores estabelecidos no Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Ficam alterados o “§1º” do art. 61 e o “caput” do art. 62, da Lei nº 5.699, de 16 de agosto de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 61. ...*

*§ 1º O servidor militar convocado na forma da lei faz jus a retribuição financeira por convocação prevista no*





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2026

*“caput” deste artigo, no valor constante do Anexo V da Lei Complementar nº 278, de 1º de dezembro de 2016, de acordo com o subsídio do posto ou a graduação percebido na inatividade remunerada, mediante comprovação do efetivo desempenho da atividade, no mês em referência, limitada à décima parte, por audiência, quando se tratar de convocação para composição de Conselho Especial da Justiça Militar Estadual.*

.....” (NR)

*“Art. 62. Auxílio-invalidez é a vantagem mensal sujeita à atualização decorrente da revisão anual geral da remuneração dos servidores públicos do Estado, concedida no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscientos e vinte e um reais), quando a reforma do servidor militar ocorrer por qualquer dos seguintes motivos:*

.....”

**Art. 4º** Fica revogado o inciso X do art. 89 da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 89. ...*

.....

**X - (REVOGADO)**

.....” (NR)

**Art. 5º** Ficam alterados os §§ 3º e 7º e acrescentado o § 8º ao art. 1º, da Lei Complementar nº 277, de 21 de novembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º ...*

.....

*§ 3º O militar promovido permanecerá na excedência do posto ou graduação para o qual ascendeu, respeitado o efetivo total previsto para o seu quadro/qualificação, compensando-se o quantitativo de excedentes com o de cargos vagos nos diferentes postos/graduação do respectivo quadro/qualificação.*

.....

*§ 7º A passagem à inatividade, desligamento ou exclusão de um policial militar do serviço ativo, ainda que na situação de excedência, acarretará abertura de vaga no posto*





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
DE DE DE 2026**

*ou graduação correspondente, exceto nos casos previstos no art. 4º-A desta Lei Complementar, hipótese em que a vaga se dará no posto/graduação ocupado no momento em que requereu esta progressão.*

*§ 8º Para fins de recomposição das inativações, as vagas serão ocupadas por promoção ordinária, ainda que haja excedência, nos limites do § 3º deste artigo, estando aptos todos os militares constantes no Quadro de Acesso, que será definido pela antiguidade no posto ou graduação, independentemente do critério ou mecanismo anterior de promoção com efeito nos postos/graduações inferiores.” (NR)*

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

**FABIO CRUZ** Assinado de forma  
digital por FABIO CRUZ  
**MITIDIERI:65** MITIDIERI:65242777591  
**242777591** Dados: 2026.03.25  
15:08:02 -03'00'





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**DE DE DE 2026**

**ANEXO I**

**“LEI COMPLEMENTAR Nº 278**  
**DE 1º DE DEZEMBRO DE**

**2016 .....**

.....

**ANEXO I**  
**VALORES DE SUBSÍDIOS**

<b>POSTO/GRADUAÇÃO</b>	<b>SUBSÍDIOS DA PMSE E CBMSE (EM R\$)</b>
<i>Coronel</i>	<i>32.729,02</i>
<i>Tenente Coronel</i>	<i>27.294,13</i>
<i>Major</i>	<i>23.480,60</i>
<i>Capitão</i>	<i>19.496,36</i>
<i>1º Tenente</i>	<i>16.133,58</i>
<i>2º Tenente</i>	<i>13.805,10</i>
<i>Aspirante</i>	<i>11.922,40</i>
<i>Subtenente</i>	<i>11.790,27</i>
<i>1º Sargento</i>	<i>10.456,55</i>
<i>2º Sargento</i>	<i>9.113,11</i>
<i>3º Sargento</i>	<i>7.866,74</i>
<i>Cabo</i>	<i>7.352,31</i>
<i>Soldado 1ª classe</i>	<i>6.203,22</i>
<i>Soldado 2ª classe</i>	<i>5.815,09</i>
<i>Soldado 3ª classe</i>	<i>4.350,03”</i>





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**DE DE DE 2026**

**ANEXO II**

**“LEI COMPLEMENTAR Nº 278**  
**DE 1º DE DEZEMBRO DE**

**2016 .....**

.....

**ANEXO V**

**VALORES DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA POR CONVOCAÇÃO**

<b>POSTO/GRADUAÇÃO</b>	<b>AJUDA DE CUSTO (EM R\$)</b>
<i>Coronel</i>	<i>4.996,39</i>
<i>Tenente Coronel</i>	<i>4.420,40</i>
<i>Major</i>	<i>3.910,82</i>
<i>Capitão</i>	<i>3.459,97</i>
<i>1º Tenente</i>	<i>3.061,12</i>
<i>2º Tenente</i>	<i>2.708,22</i>
<i>Aspirante</i>	<i>2.396,03</i>
<i>Subtenente</i>	<i>2.119,82</i>
<i>1º Sargento</i>	<i>1.875,44</i>
<i>2º Sargento</i>	<i>1.816,87</i>
<i>3º Sargento</i>	<i>1.756,31</i>
<i>Cabo</i>	<i>1.719,97</i>
<i>Soldado 1ª classe</i>	<i>1.695,74</i>
<i>Soldado 2ª classe</i>	<i>1.635,18</i>
<i>Soldado 3ª classe</i>	<i>1.621,12”</i>



<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>			
<b>ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO</b>			
Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, nos seguintes termos:			
<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Servidores Militares do Estado de Sergipe; altera o Anexo V da Lei Complementar nº 278, de 1º de dezembro de 2016, e o caput do art. 62 da Lei nº 5.699, de 16 de agosto de 2005; e dá providências correlatas.	R\$ 25.445.188,79	R\$ 33.926.918,38	R\$ 33.926.918,38
<b>PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS</b>	<p>No âmbito do grupo em análise, foram considerados 6.158 servidores ativos, com base em informações extraídas do Sistema Integrado de Pessoal.</p> <p>Para fins de estimativa da despesa remuneratória dos cargos, adotou-se como referência o vencimento básico, bem como as vantagens pecuniárias cuja base de incidência ou memória de cálculo esteja vinculada a essa parcela remuneratória.</p> <p>Adicionalmente, foram incorporadas à projeção as repercussões financeiras relativas ao 13º salário e ao adicional constitucional de um terço de férias.</p> <p>Ressalte-se, ainda, que, para o exercício de 2026, a projeção foi calculada de forma proporcional a 9 (nove) meses, correspondentes ao período de abril a dezembro, em razão do marco temporal adotado para o início dos efeitos financeiros. Para os exercícios subsequentes, foi considerado o valor anual integral, correspondente aos 12 (doze) meses de competência.</p>		

Aracaju, 24 de março de 2026

**Coronel Alexsandro Ribeiro de Souza**  
**Comandante-Geral da Polícia Militar de Sergipe**

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA:711569  
50597

Assinado de forma digital por ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA:71156950597  
Dados: 2026.03.24 09:49:18 -03'00'

**Fábio Pinto Cardoso**  
**Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe**

FABIO PINTO CARDOSO:9463552500  
35552500

Assinado de forma digital por FABIO PINTO CARDOSO:9463552500  
Dados: 2026.03.24 10:06:02 -03'00'





**PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO**

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Servidores Militares do Estado de Sergipe; altera o Anexo V da Lei Complementar nº 278, de 1º de dezembro de 2016, e o caput do art. 62 da Lei nº 5.699, de 16 de agosto de 2005; e dá providências correlatas” e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente dos Projetos de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 24 de março de 2026

*Coronel Alexandro Ribeiro de Souza*  
*Comandante-Geral da Polícia Militar de Sergipe*

ALEXSANDR O RIBEIRO DE SOUZA:711569505976950597  
Assinado de forma digital por ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA:71156950597  
Dados: 2026.03.24 09:50:50 -03'00'

*Fábio Pinto Cardoso*  
*Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe*

FABIO PINTO CARDOSO:94635552500500  
Assinado de forma digital por FABIO PINTO CARDOSO:94635552500  
Dados: 2026.03.24 10:06:36 -03'00'



<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>			
<b>ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO</b>			
<p>Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, nos seguintes termos:</p>			
<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
<p>Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Servidores Militares do Estado de Sergipe; altera o Anexo V da Lei Complementar nº 278, de 1º de dezembro de 2016; altera o § 1º do art. 61 e o “caput” do art. 62 da Lei nº 5.699, de 16 de agosto de 2005; revoga o inciso X do artigo 89 da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976; altera os §§ 3º e 7º e acrescenta o § 8º ao art. 1º da Lei Complementar nº 277, de 21 de novembro de 2016, e dá providências correlatas.</p>	<p>R\$ 20.563.092,07</p>	<p>R\$ 28.068.620,68</p>	<p>R\$ 29.472.051,71</p>
<p><b>PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS</b></p>	<p>Foram utilizadas as seguintes premissas e metodologias para o cálculo da estimativa:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Os valores do impacto foram apurados com base no acréscimo de despesas relativas à Carreira de Servidores Militares, abrangendo aposentados e pensionistas, em decorrência do Projeto de Lei acima mencionado;</li> <li>b) Os valores para o ano de 2026 levam em consideração a hipótese da vigência da Lei a partir de 1º de abril de 2026;</li> <li>c) A partir de 2027, os valores são colocados na íntegra, com o acréscimo de 5% sobre o total anual, estimando o aumento da despesa em função dos benefícios previdenciários que serão concedidos.</li> </ul>		

Aracaju, 24 de Março de 2026.





ASSINADO DIGITALMENTE  
JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



*José Roberto de Lima Andrade*  
*Diretor-Presidente*  
*SergipePrevidência*



**PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO**

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Servidores Militares do Estado de Sergipe; altera o Anexo V da Lei Complementar nº 278, de 1º de dezembro de 2016; altera o § 1º do art. 61 e o “caput” do art. 62 da Lei nº 5.699, de 16 de agosto de 2005; revoga o inciso X do artigo 89 da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976; altera os §§ 3º e 7º e acrescenta o § 8º ao art. 1º da Lei Complementar nº 277, de 21 de novembro de 2016, e dá providências correlatas.”*, contido no Processo Nº 1897/2026-ANA.MIN.ESP.NOR-SEAD, e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente do Projeto de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, condicionada, quando necessário, à abertura dos correspondentes créditos adicionais, nos termos da legislação vigente, e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 24 de Março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE  
JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



***José Roberto de Lima Andrade***  
***Diretor-Presidente***  
***Sergipe Previdência***



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003500330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 25/03/2026 18:33

Checksum: **C8AF6198DCED5B85F27EF7AB5918755357AEC3BF4FF611CC6204612E1BCD352E**

